

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 504834
PORTARIA: 114/2013

Objetivo: Instalação de No-break SMS na Cidade de Bragança 4249 - Implementação de Cidade Digital
Fundamento Legal: Instrução Normativa 001/2008 - AGE
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Bragança/PA - Brasil<br
Servidor(es): 72113/LÉOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA (Técnico de Manutenção) / 0,5 diárias (Completa) / de 02/04/2013 a 02/04/2013<br
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 504868
PORTARIA: 114/2013

Objetivo: Instalação de No-Break SMS na Cidade de Bragança 4249 - Implementação de Cidade Digital
Fundamento Legal: Instrução Normativa 001/2008 - AGE
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Bragança/PA - Brasil<br
Servidor(es): 73164/ANDERSON DA SILVA FELIX (Técnico em Redes de Computadores) / 0,5 diárias (Completa) / de 02/04/2013 a 02/04/2013<br
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505345
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 502919

Modalidade: Registro de Preços
Número: 25/2013
Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Prestação de Serviço de Construção de Redes de Fibra Óptica.
Entrega do Edital: COMPRASNET.
Responsável pelo certame: EDUARDO ANDRADE
Local de Abertura: COMPRASNET
Data da Abertura: 15/04/2013
Hora da Abertura: 09:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
23126134474160000 339039 0261000000 Estadual
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Secretaria de Estado
da Fazenda

ACÓRDÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505061
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE
RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.3427- 2a. CPJ. RECURSO N.7366 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012010510001149-7) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A data de início da ação fiscal em profundidade dar-se-á após a entrega dos documentos solicitados pela autoridade fiscal competente, conforme norma estabelecida no §2º do artigo 11 da Lei nº 6.182/98. 3. Configura infração à legislação tributária fornecer incorretamente informações econômico-fiscais, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 21/03/2013. ACÓRDÃO N.3426- 2a. CPJ. RECURSO N.7438 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 122012510000034-8) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Falhas verificadas na elaboração do AINF, gerando duplicidade de cobrança, ensejam sua nulidade. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2013.

ACÓRDÃO N.3425- 2a. CPJ. RECURSO N.7426 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 472010510000112-5) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de apresentar documentos fiscais para autenticação nos postos de fronteiras constitui infração que sujeita o contribuinte às imposições legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 14/03/2013. ACÓRDÃO N.3424- 2a. CPJ. RECURSO N.7682 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182012510000519-8. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Compete à recorrente que apresenta razões de defesa a produção de provas quanto aos fatos que alegar. 3. Não importa em nulidade a decisão singular que rejeita a matéria não provada pela parte que argui. 4. Descabe ao TARF decidir acerca da compensação de créditos. Preliminares rejeitadas. 5. Preclui o direito ao crédito apurado no livro CIAP na hipótese do seu não aproveitamento na forma e critérios definidos na legislação tributária. 6. É devido o ICMS não pago, resultante da apropriação indevida de crédito apurado no livro CIAP, com sujeição do infrator à penalidade. 7. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/03/2013.

DATA DO ACÓRDÃO: 14/03/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Carlos Francisco Maia e Daniel Nunes Lopes pelo provimento do recurso.

ACÓRDÃO N.3423- 2a. CPJ. RECURSO N.7356 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 132009510000065-6. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As incorreções e omissões do AINF podem ser sanadas, garantido o direito de defesa e contraditório. 3. Eventual defeito na notificação que científica a correção do AINF não importa em nulidade se garantido o direito de defesa. 4. Compete ao sujeito passivo demonstrar a inobservância do prazo para lavratura do AINF, para fins de restabelecimento da espontaneidade, bem como o atendimento dos requisitos da denúncia espontânea. 5. A declaração de inidoneidade de documento fiscal independe de procedimento prévio, sendo suficiente a previsão da hipótese na legislação tributária. 6. Descabe ao TARF apreciar pedido de apropriação de valores supostamente recolhidos por estabelecimento diverso do autuado. 7. Não representa confisco a multa aplicada no patamar previsto em dispositivo legal vigente à época da autuação. 8. Incide ICMS na transferência com circulação econômica celebrada entre estabelecimentos autônomos da mesma empresa. 9. A arguição de inconstitucionalidade da legislação tributária não pode ser apreciada pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, consoante o art. 26, III, da Lei n. 6.182/98. 10. É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 por estabelecimento credenciado à emissão de nota fiscal eletrônica. 11. Entregar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, face o documento apresentado ter sido considerado inidôneo, conforme art. 728, II, do RICMS - Decreto n. 4.676/01, por não ser o legalmente exigido para a respectiva operação, constitui infração sujeita às penalidades legais. 12. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/03/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia votou pelo acolhimento da preliminar n 8 e, no mérito, pelo provimento do recurso voluntário.

ACÓRDÃO N.3422- 2a. CPJ. RECURSO N.7354 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132009510000068-0) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As incorreções e omissões do AINF podem ser sanadas, garantido o direito de defesa e contraditório. 3. Eventual defeito na notificação que científica a correção do AINF não importa em nulidade se garantido o direito de defesa. 4. Compete ao sujeito passivo demonstrar a inobservância do prazo para lavratura do AINF, para fins de restabelecimento da espontaneidade, bem como o atendimento dos requisitos da denúncia espontânea. 5. A declaração de inidoneidade de documento fiscal independe de procedimento prévio, sendo suficiente a previsão da hipótese na legislação tributária. 6. Descabe ao TARF apreciar pedido de apropriação de valores supostamente recolhidos por estabelecimento diverso do autuado. 7. Não representa confisco a multa aplicada no patamar previsto em dispositivo legal vigente à época da autuação. 8. Incide ICMS na transferência com circulação econômica celebrada entre estabelecimentos autônomos da mesma empresa. 9. A arguição de inconstitucionalidade da legislação tributária não pode ser apreciada pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, consoante o art. 26, III, da Lei n. 6.182/98. 10. É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 por estabelecimento credenciado à emissão de nota fiscal eletrônica. 11. Entregar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, face o documento apresentado ter sido considerado inidôneo, conforme art. 728, II, do RICMS - Decreto n. 4.676/01, por não ser o legalmente exigido para a respectiva operação, constitui infração sujeita às penalidades legais. 12. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 13/03/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia votou pelo acolhimento da preliminar n. 8 e, no mérito, pelo provimento do recurso voluntário.

SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA -SEFA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505138

PORTARIA Nº 0314 DE 25 DE MARÇO DE 2013

CONCEDER ao servidor ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Id Func nº 5128471/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Diretoria de Tributação, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.04.2013 a 30.04.2013, referente ao triênio de 22.04.1999 a 21.04.2002.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0315 DE 25 DE MARÇO DE 2013

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA, Id Func nº 5096987/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Célula de Consulta e Orientação Tributária/DTR, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.04.2013 a 30.04.2013, referente ao triênio de 01.10.2004 a 30.09.2007.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0316 DE 25 DE MARÇO DE 2013

CONCEDER à servidora REGINA LUCIA DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO COSTA, Id Func nº 5132371/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Célula de Avaliação e Controle de Automação Fiscal/DFI, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.04.2013 a 30.04.2013, referente ao triênio de 11.05.2008 a 10.05.2011.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0317 DE 25 DE MARÇO DE 2013

CONCEDER à servidora TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NAVEGANTES, Id Func nº 5106230/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.04.2013 a 30.04.2013, referente ao triênio de 12.11.2001 a 11.11.2004.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0318 DE 25 DE MARÇO DE 2013

CONCEDER ao servidor REGINALDO CHAAR, Id Func nº 5128072/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CECOMT de Itinga, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.04.2013 a 30.05.2013, referente ao triênio de 11.05.2005 a 10.05.2008.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0319 DE 25 DE MARÇO DE 2013

PRORROGAR por 59 (cincoenta e nove) dias, a Licença para Tratamento de Saúde do servidor ROQUE APARECIDO TABONI, Id Func nº 5857970/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Santarém, no período de 09.03.2013 a 06.05.2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0320 DE 25 DE MARÇO DE 2013

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora ADRIANA RODRIGUES MENDONÇA, Id Func nº 54180078/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CEEAT de Substituição Tributária, no período de 14.02.2013 a 15.03.2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - AINF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505159

O Ilmo. Sr. **NIVALDO FARIAS BREDERODE**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

José Aurélio de Almeida do Carmo

Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Santa Fé Com. Repres. Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.281.987-8**

A.I.N.F. Nº : **Nº 34.2013.51.000.0049-6**

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - AINF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505161

O Ilmo. Sr. **NIVALDO FARIAS BREDERODE**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

José Aurélio de Almeida do Carmo

Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Tomasi & Casanova Com. Var.**

Merc. Ltda

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.266.133-6**

A.I.N.F. Nº : **Nº 34.2013.51.000.0073-9**

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - AINF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505168

O Ilmo. Sr. **NIVALDO FARIAS BREDERODE**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Joaquim Jose Alves Pessoa

Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Z. S. Gontijo**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.386.207-6**

A.I.N.F. Nº : **Nº 37.2013.51.000.0210-4**

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT - Redenção